PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 14/98.

Ibiúna, 16 de Março de 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO
COPIAS AOS EDIS
AS COMISSÕES. 17/03/98
Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do § 2° do Artigo 3° da Lei 378/97, de 30 de janeiro de 1997.

Ocorre que tanto na parte da Educação como na parte da Saúde é vital a importância de profissionais competentes, para dar continuidade aos trabalhos.

Existem, na área de Educação locais de dificil acesso e existem dificuldades para contratar tais profissionais.

Solicito a Vossa Excelência que o presente projeto encontre rápida tramitação e apoio dos Nobres Vereadores.

Sem mais aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 73/98
Recebido em 16 de 03 de 1998
Prazo venc em ___ de ___ de 19 ___
Recebido por _____

RECEBIDO EM 16/03/98

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA

Fls 03

73/98

PROJETO DE LEI Nº 14/98.
DE 16 DE MARÇO DE 1998.

"Dá nova redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei nº 378, de 30 de janeiro de 1997".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O § 2º do Artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO 2º** - Ficam vedadas as prorrogações de contrato da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no Setor da Saúde e Educação."

ARTIGO 2º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 17 de 03 de 1998

PRESIDENTE 1º SECRETARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 378/97.
DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º.- As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade Pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de Saúde Pública;

IV - Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - De emergência, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou a segurança de pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

FL 05

VI - Necessidades de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

VII- Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;

VIII- Execução de obras diretas e determinadas.

ARTIGO 3º.- As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO 1º.- É vedada a prorrogação de contrato salvo-se:

a) - houver obstáculos judicial para a realização de concurso;

b) - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

PARÁGRAFO 2º.- É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

ARTIGO 4º.- As contratações serão procedidas de processo iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito.

PARÁGRAFO 1º.- A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na imprensa local;

PARÁGRAFO 2º.- Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo;

III - A função a ser desempenhada;

IV -A remuneração;

V - A dotação orçamentaria;

VI - A denominação da existência de recursos;

VII - Habilidade exigida para a função.

ARTIGO 5º.- As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos ou empregos, com idêntica denominação e referências de salários;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de admissão;

III - Fixação de remuneração correspondente a referência inicial de salário;

IV - Jornada de trabalho correspondente à referência inicial de salários;

ARTIGO 6º.- Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato apresentando nas oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

ARTIGO 7º .- As contratações nos termos da presente lei serão efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 8º.- Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive nos tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

ARTIGO 9º.- Os contratos nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

Fl. 08

ARTIGO 10º.- Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III- Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

ARTIGO 11º.- Há hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13° salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 12º.- Ha hipótese de inciso II do artigo 10°., o contratado terá direito a:

I - 13° salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

ARTIGO 13º.- É vedado contribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daquele constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos ou empregos em comissão, afastamentos de qualquer espécies, excetos os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 14º. - É vedada a contratação para função correspondente a cargo ou emprego em comissão.

ARTIGO 15º. - As despesas e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º. - Revogam-se as disposições em contrário, a especialmente a Lei nº 290, de 27 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de janeiro de 1997,

RUBENS XAVIEIR DE LIMA
Secretário Geral da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 73/98
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no dia 16 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que "Dá nova redação ao § 2 º do Artigo 3 º da Lei N º 378, de 30 de janeiro de 1997 ".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário, já que é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, em estudo ao projeto, também exara parecer pela tramitação regimental do Projeto.

As demais Comissões que subscrevem o presente, assinam favoravelmente ao trâmite legal da propositura em questão.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE MARÇO DE 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer ao Projeto de Lei n º 73/98 fls. 02

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Benedito Vieira Martins

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE- PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N° 70/98

Dá nova redação ao parágrafo 2º. do Artigo 3º. da Lei nº. 378, de 30 de janeiro de 1997.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° - O parágrafo 2º. do Artigo 3º. da Lei nº. 378, de 30 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 2º. - Ficam vedadas as prorrogações de contrato da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no Setor da Saúde e Educação."

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, 18 DE MARÇO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 220/98

Ibiúna, 18 de março de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 70/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 14/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 73/98 que "Dá nova redação ao parágrafo 2º. do Artigo 3º. da Lei nº. 378, de 30 de janeiro de 1997", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 73/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de março passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março passado e extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico finalmente, que ainda colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº. 73/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 70/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 220/98 da presente data Ibiúna, 18 de março de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. de Processo Legislativo